

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a União das Misericórdias Portuguesas - UMP e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras

Acordo de revisão do contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2023, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2024.

Entre

UMP - União das Misericórdias Portuguesas

e

FSUGT - Frente Sindical da UGT que representa os seguintes sindicatos: FNE - Federação Nacional da Educação, em representação dos seus sindicatos filiados - SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte, SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro, SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo, SDP Sul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul, SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte, STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAAE Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas. Estão, ainda, representados nesta FSUGT, o SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços.

O presente acordo altera o contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2023, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2024.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

1- (...)

2- Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 492.º do Código do Trabalho, na sua redação atual, declara-se que pela presente convenção coletiva serão abrangidas 361 SCM e um potencial de 48 900 trabalhadores. O âmbito profissional é o constante nos anexos I e II.

3- (...)

ANEXO V

Tabela de remunerações mínimas

Tabela A

| Níveis | 0 - 5 | 5 - 10 | 10 - 15 | 15 - 20 | 20 - 25 | 25 - 30 | 30 - 35 |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| IC | 1 630,00 € | | | | | | |
| IB | 1 525,00 € | | | | | | |
| IA | 1 382,00 € | 1 402,00 € | 1 422,00 € | 1 442,00 € | 1 462,00 € | 1 482,00 € | 1 502,00 € |
| II | 1 292,00 € | 1 312,00 € | 1 332,00 € | 1 352,00 € | 1 372,00 € | 1 392,00 € | 1 412,00 € |
| III | 1 221,00 € | 1 241,00 € | 1 261,00 € | 1 281,00 € | 1 301,00 € | 1 321,00 € | 1 341,00 € |
| IV | 1 167,00 € | 1 187,00 € | 1 207,00 € | 1 227,00 € | 1 247,00 € | 1 267,00 € | 1 287,00 € |
| V | 1 150,00 € | 1 170,00 € | 1 190,00 € | 1 210,00 € | 1 230,00 € | 1 250,00 € | 1 270,00 € |
| VI | 1 048,00 € | 1 068,00 € | 1 088,00 € | 1 108,00 € | 1 128,00 € | 1 148,00 € | 1 168,00 € |
| VII | 990,00 € | 1 010,00 € | 1 030,00 € | 1 050,00 € | 1 070,00 € | 1 090,00 € | 1 110,00 € |
| VIII | 940,00 € | 960,00 € | 980,00 € | 1 000,00 € | 1 020,00 € | 1 040,00 € | 1 060,00 € |
| IX | 906,00 € | 926,00 € | 946,00 € | 966,00 € | 986,00 € | 1 006,00 € | 1 026,00 € |
| X | 902,00 € | 922,00 € | 942,00 € | 962,00 € | 982,00 € | 1 002,00 € | 1 022,00 € |
| XI | 898,00 € | 918,00 € | 938,00 € | 958,00 € | 978,00 € | 998,00 € | 1 018,00 € |
| XII | 894,00 € | 914,00 € | 934,00 € | 954,00 € | 974,00 € | 994,00 € | 1 014,00 € |
| XIII | 890,00 € | 910,00 € | 930,00 € | 950,00 € | 970,00 € | 990,00 € | 1 010,00 € |
| XIV | 886,00 € | 906,00 € | 926,00 € | 946,00 € | 966,00 € | 986,00 € | 1 006,00 € |
| XV | 882,00 € | 902,00 € | 922,00 € | 942,00 € | 962,00 € | 982,00 € | 1 002,00 € |
| XVI | 878,00 € | 898,00 € | 918,00 € | 938,00 € | 958,00 € | 978,00 € | 998,00 € |
| XVII | 874,00 € | 894,00 € | 914,00 € | 934,00 € | 954,00 € | 974,00 € | 994,00 € |
| XVIII | 870,00 € | 890,00 € | 910,00 € | 930,00 € | 950,00 € | 970,00 € | 990,00 € |

Notas:

1- Subsídio de refeição: 5,10 €.

2- (...)

3- A retribuição mensal pelo exercício de funções de direção e/ou de coordenação técnica ou pedagógica prevista na cláusula 63.^a é calculada nos termos do quadro que integra o presente anexo e corresponde a 89,64 € (1.º escalão); 179,27 € (2.º escalão) e 268,91 € (3.º escalão).

4- (...)

5- (...)

6- A produção de efeitos das matérias com expressão pecuniária revistas no presente acordo reporta-se a 1 de janeiro de 2025.

| Retribuição pelo exercício de funções de direção/coordenação técnica ou pedagógica | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------|
| SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE: | | | ANO |
| RESP. SOCIAL: | | | |
| NOME: | | | |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: | | | |
| FUNÇÃO: | | | |
| A - REMUNERAÇÃO MENSAL | | | |
| Nome | Nº de horas semanais | Tipo de contrato | Valor |
| | | | |
| B - NÚMERO DE UTENTES | | | |
| Utentes que frequentam as respostas sociais sob a sua responsabilidade | | | Ponderação |
| Até 60 utentes | | | 1 |
| De 61 a 120 utentes | | | 3 |
| De 121 a 180 utentes | | | 6 |
| C - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO | | | |
| Horas efectivas de funcionamento | | | Ponderação |
| Até 8H/Diárias | | | 1 |
| De 8 a 12H/Diárias | | | 3 |
| 24H/Diárias | | | 6 |
| 7 dias/semana | | | 2 |
| D - NÚMERO DE COLABORADORES EFECTIVOS | | | |
| Colaboradores efectivos da Resposta Social sob a sua responsabilidade | | | Ponderação |
| Até 50 Colaboradores | | | 1 |
| De 51 a 100 Colaboradores | | | 3 |
| De 101 a 150 Colaboradores | | | 6 |
| > de 151 Colaboradores | | | 8 |
| Montante a Aplicar | | | |
| E - Complemento Monetário a Atribuir | | | |
| | 1º Escalão | Até 6 pontos | 89,64€ |
| | 2º Escalão | De 7 a 11 pontos | 179,27€ |
| | 3º Escalão | De 12 a 22 pontos | 268,91€ |
| Notas: | | | |
| 1. Deve seleccionar uma das opções disponíveis nos separadores B e D. | | | |
| 2. No separador C pode seleccionar até 2 opções. | | | |

Tabela B

(40 horas semanais)

Com efeitos a 1 de janeiro de 2025

| Níveis | 0 - 5 | 5 - 10 | 10 - 15 | 15 - 20 | 20 - 25 | 25 - 30 | 30 - 35 |
|----------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Trabalhadores funções de chefia serviços gerais | | | | | | | |
| Nível VII | 1 070,00 € | 1 090,00 € | 1 110,00 € | 1 130,00 € | 1 150,00 € | 1 170,00 € | 1 190,00 € |
| Nível VIII | 1 010,00 € | 1 030,00 € | 1 050,00 € | 1 070,00 € | 1 090,00 € | 1 110,00 € | 1 130,00 € |
| Nível IX | 947,00 € | 967,00 € | 987,00 € | 1 007,00 € | 1 027,00 € | 1 047,00 € | 1 067,00 € |
| Nível X | 935,00 € | 955,00 € | 975,00 € | 995,00 € | 1 015,00 € | 1 035,00 € | 1 055,00 € |
| Nível XI | 885,00 € | 905,00 € | 925,00 € | 945,00 € | 965,00 € | 985,00 € | 1 005,00 € |
| Nível XII | 880,00 € | 900,00 € | 920,00 € | 940,00 € | 960,00 € | 980,00 € | 1 000,00 € |
| Ajudante familiar domiciliário - Grau II (nível XIII) | 920,00 € | 940,00 € | 960,00 € | 980,00 € | 1 000,00 € | 1 020,00 € | 1 040,00 € |
| Ajudante familiar domiciliário - Grau I (nível XIII) | 910,00 € | 930,00 € | 950,00 € | 970,00 € | 990,00 € | 1 010,00 € | 1 030,00 € |
| Ajudante de lar e centro de dia - Grau II (nível XIV) | 900,00 € | 920,00 € | 940,00 € | 960,00 € | 980,00 € | 1 000,00 € | 1 020,00 € |
| Ajudante de lar e centro de dia - Grau I (nível XV) | 890,00 € | 910,00 € | 930,00 € | 950,00 € | 970,00 € | 990,00 € | 1 010,00 € |
| Ajudante de ação educativa - Grau II (nível XIV) | 900,00 € | 920,00 € | 940,00 € | 960,00 € | 980,00 € | 1 000,00 € | 1 020,00 € |
| Ajudante de ação educativa - Grau I (nível XIV) | 890,00 € | 910,00 € | 930,00 € | 950,00 € | 970,00 € | 990,00 € | 1 010,00 € |
| Ajudante de ação médica - Grau II (nível XV) | 900,00 € | 920,00 € | 940,00 € | 960,00 € | 980,00 € | 1 000,00 € | 1 020,00 € |
| Ajudante de ação médica - Grau I (nível XVI) | 885,00 € | 905,00 € | 925,00 € | 945,00 € | 965,00 € | 985,00 € | 1 005,00 € |
| Trabalhadores dos serviços gerais - Grau II (nível XVII) | 875,00 € | 895,00 € | 915,00 € | 935,00 € | 955,00 € | 975,00 € | 995,00 € |
| Trabalhadores dos serviços gerais - Grau I (nível XVIII) | | 878,00 € | 898,00 € | 918,00 € | 938,00 € | 958,00 € | 978,00 € |

São eliminadas as tabelas de vencimentos dos docentes licenciados e profissionalizados, a tabela dos docentes com habilitação profissional e a tabela dos docentes não profissionalizados do anexo V.

É acordada uma tabela única para os educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

Tabela dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário profissionalizados

Com efeitos a 1 de janeiro de 2025

| Nível | Anos de serviço | Remuneração |
|-------|-----------------|-------------|
| 8.º | 26 ou mais | 2 253,00 € |
| 7.º | 23 -25 | 2 171,00 € |
| 6.º | 20 – 22 | 1 953,00 € |
| 5.º | 16 - 19 | 1 760,00 € |
| 4.º | 12 – 15 | 1 560,00 € |
| 3.º | 8 – 11 | 1 456,00 € |
| 2.º | 4 – 7 | 1 310,00 € |
| 1.º | 0 - 3 | 1 205,00 € |

A mudança de nível (progressão) pressupõe o bom e efetivo serviço por parte do docente.

Notas trabalhadores docentes:

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

Lisboa, 31 de julho de 2025.

Pela União das Misericórdias Portuguesas - UMP:

Manuel Augusto Lopes de Lemos, na qualidade de mandatário.

José António Truta Pinto Rabaça, na qualidade de mandatário.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAE-ZN - Sindicato dos Trabalhadores de Apoio Educativo/Pessoal não Docente da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação - SINAPE:

Alberto da Graça Lopes Miguéns, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carla Sofia Dias Carvalho Testa, mandatária com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

António Pedro Neves Fialho Tojo, mandatário com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

João Ramos Gonçalves Roque dos Santos, mandatário com poderes para o ato.

Depositado a 16 de outubro de 2025, a fl. 118 do livro n.º 13, com o n.º 273/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.